



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: DAM Empreendimentos e Holding Eireli		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Faculdades Sulamérica Bahia, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.		
RELATOR: José Barroso Filho		
e-MEC Nº: 202100333		
PARECER CNE/CES Nº: 225/2022	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/3/2022

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 202100333, analisa o pedido de recredenciamento da Faculdades Sulamérica Bahia, com sede no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, vale ressaltar as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES):

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de Recredenciamento da Faculdade Sulamérica Bahia (20605), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202100333, em 27-01-2021.

2. Da Mantida

A Faculdade Sulamérica Bahia, código e-MEC nº 20605, é instituição Privada com fins lucrativos. A IES está situada à Rua Glauber Rocha, nº 66, Jardim Paraíso. Luís Eduardo Magalhães - BA. CEP: 47850-000.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato Alteração de Denominação de IES</i>
<i>Portaria MEC nº 469 de 05/04/2017, publicado no DOU de 06/04/2017.</i>	<i>Ata nº 10 de 03/04/2018, publicada no DOU de 03/04/2018.*</i>

**Ata de Aprovação da Proposta Regimental – Alteração da denominação da IES de Faculdade EMED – Escola de Ciências Médicas e da Saúde para Faculdade Sulamérica Bahia.*

Em consulta feita ao cadastro e-MEC, em 26/11/2021, verificou-se que a Instituição ainda não possui IGC. O CI = 3 cred. (2016) e CI 4 recred. (2021).

Constam no sistema e-MEC os seguintes processos protocolados em nome da Mantida:

<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>202124459 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>ENFERMAGEM</i>
<i>Autorização EAD Vinculada a Credenciamento</i>	<i>202124497 Protocolado</i>	<i>DESPACHO SANEADOR</i>	<i>NUTRIÇÃO</i>

Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202124502 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	ENGENHARIA CIVIL
Autorização	202124407 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	AGRONOMIA
Autorização	202124417 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	MEDICINA VETERINÁRIA
Autorização	202124418 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ENGENHARIA CIVIL
Autorização EAD Vinculada a Credenciamento	202123600 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	DIREITO
Credenciamento EAD	202123380 Protocolado	DESPACHO SANEADOR	
Reconhecimento de Curso	202109786 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	ODONTOLOGIA
Recredenciamento	202100333 Protocolado	PARECER FINAL	
Reconhecimento de Curso	202006882 Protocolado	INEP - AVALIAÇÃO	BIOMEDICINA

3. Da Mantenedora

A Instituição é mantida pela DAM EMPREENDIMENTOS E HOLDING EIRELE, código e-MEC nº 16430, Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, inscrita no CNPJ sob o nº 13.845.395/0001-75, com sede em Brasília/DF.

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União. Válida até 23 de abril de 2022;

. Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Validade de 25/11/2021 a 24/12/2021.

Consta no sistema e-MEC o registro de outra mantida em nome da Mantenedora:

Faculdade Sulamérica Brasília (20561)

4. Dos cursos ofertados

Cursos presenciais ofertados no endereço da Mantida:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1324991) Bacharelado em BIOMEDICINA	Portaria 417 de 05/05/2017	Aut. Vinculada a credenciamento	CPC - - CC 3
(1387307) Bacharelado em ENFERMAGEM	Portaria 833 de 28/11/2018	Aut. Vinculada a credenciamento	CPC - - CC 3
(1387309) Bacharelado em FISIOTERAPIA	Portaria 833 de 28/11/2018	Aut. Vinculada a credenciamento	CPC - - CC 3
(1387306) Bacharelado em ODONTOLOGIA	Portaria 703 de 23/10/2018	Aut. Vinculada a credenciamento	CPC - - CC 5

5. Da instrução processual

O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento PARCIALMENTE SATISFATÓRIO das exigências de

instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto n. 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

6. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no art. 5º da Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período de 01/09/2021 a 03/09/2021. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa para os atos de Credenciamento, Recredenciamento e Transformação de Organização Acadêmica, na modalidade presencial, publicado em agosto de 2014. Seu resultado foi registrado no Relatório nº 168072.

Foram atribuídos os seguintes conceitos aos eixos avaliados:

EIXOS	CONCEITOS
EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL	5,00
EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	4,67
EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS	3,89
EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO	2,83
EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA	4,35
Conceito Final Contínuo	4,16
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

Nem a Instituição, nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas no processo e-MEC em análise.

Requisitos legais - Decreto nº 9.235/2017, art. 20, II, alíneas “f” e “g”.

A Instituição anexou no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, e Laudo Técnico, elaborado e assinado por Fernanda Brunet Crizanto Diniz CAU A86428-5. Sobre o Plano de Fuga foi apresentado o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo elaborado e assinado por Ygor Freitas de Almeida, Engenheiro Civil CREA 301898/D – TO, além do Laudo Técnico de Danilo Machado Silva, Engenheiro Civil – CREA 180355/D - TO. Ademais foi apresentado o AVCB nº 4217/2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

7. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento e credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0. (g. n.)

O padrão decisório referente a processos de credenciamento e credenciamento é especificado pelo Art. 3º da Portaria Normativa nº 20/2017, sendo necessário a IES a ser credenciada apresentar:

I - CI igual ou maior que três;

O Conceito Institucional da Faculdade Sulamérica Bahia foi 4 (quatro).

II - Conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

O Eixo 4 obteve conceito 2.83 (parágrafo único, art. 3º da Portaria 20/2017), todos os demais foram avaliados com conceitos acima de 3 (três).

III - Plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

Foi anexado no sistema e-MEC o Plano de Garantia de Acessibilidade, e Laudo Técnico, elaborado e assinado por Fernanda Brunet Crizanto Diniz CAU A86428-5.

IV - Atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente;

A Instituição apresentou o Projeto de Combate a Incêndio e Pânico e Memorial Descritivo elaborado e assinado por Ygor Freitas de Almeida, Engenheiro Civil CREA 301898/D – TO, além do Laudo Técnico de Danilo Machado Silva,

Engenheiro Civil – CREA 180355/D – TO e o AVCB nº 4217/2021, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia.

V - Certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço FGTS.

As Certidões encontram-se atualizadas.

No processo em análise, constata-se que a Faculdade Sulamérica Bahia atende a todos os requisitos acima registrados. Os conceitos alcançados nos Eixos avaliados e o atendimento aos requisitos legais evidenciam que a Instituição se encontra em boas condições para ser recredenciada, as informações relatadas pela Comissão de Avaliação na Análise Qualitativa, do relatório de visita, confirmam que a Instituição vem mantendo a qualidade no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas:

Eixo 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

Há uma comissão Própria de Avaliação (CPA), com a participação de todos os seguimentos da comunidade acadêmica, nomeados através de portaria e com regulamento próprio. A CPA faz uso de algumas estratégias para promover a participação de todos os segmentos no processo de autoavaliação. Há uma divulgação no site da IES, além do selo da CPA e outras ações institucionais. Quanto à apropriação dos resultados, foi evidenciado que a comunidade acadêmica percebe esses dados e que a partir da apropriação desses dados, houve melhorias de uma forma geral na instituição, tanto academicamente, quando estruturalmente.

Eixo 2 – DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

Conforme previsto em seu PDI (2020-25), a Instituição elege como missão de formar cidadãos capacitados e competentes que atuem nas diversas áreas profissionais, na difusão dos conhecimentos e nos processos de desenvolvimento econômico, tecnológico e social. A IES atua visando ao pleno desenvolvimento profissional dos seus discentes, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho. Além disso, promove políticas e as ações para criação de projetos voltados à valorização da diversidade, do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural e ações afirmativas de defesa e promoção dos direitos humanos e da igualdade étnico-racial de modo transversal para todos os cursos. Constatou-se que a IES desenvolve projetos de ensino e extensão pautados pela responsabilidade social e de impacto na comunidade externa.

Eixo 3 – POLÍTICAS ACADÊMICAS

Os conceitos obtidos no eixo 3 refletem que a Instituição possui políticas acadêmicas instituídas e reconhecidas pela comunidade interna e externa para o seu bom funcionamento, voltadas para resolução de problemas e demanda da comunidade, estando alinhada ao crescimento econômico e promoção da qualidade de vida da região. Foi constatado através dos documentos apresentados que a IES ainda se encontra em processo de melhoria e expansão para a oferta de seus serviços, por isso, que não obteve o conceito máximo nos 12 indicadores. Considera-se que as conquistas foram muitas pela IES pelo tempo de funcionamento e, que, será possível

implantar e implementar políticas que venha cada dia fortalecer as demandas e necessidades da instituição.

Eixo 4 – POLÍTICAS DE GESTÃO

Com relação às políticas de gestão, a IES tem a maior parte de suas políticas já consolidadas, com aproximadamente 62% mestres e doutores no quadro; políticas implementadas de formação para docentes e técnicos; participação da comunidade interna e externa, implementação Infraestrutura tecnológica integrando todo o Sistema Acadêmico. Quanto à sustentabilidade financeira, a instituição formula a partir do Plano de Desenvolvimento o orçamento, com a identificação, inclusive, da previsão orçamentária e do cronograma de execução para o período de vigência do plano, de forma a prever e a ampliar as fontes captadoras de recursos, no entanto, documentalmente e formalmente, não foi possível verificar se há ciência, participação e acompanhamento das instâncias gestoras e acadêmicas sobre o orçamento institucional.

Eixo 05 – INFRAESTRUTURA

No que tange a Infraestrutura da IES, os conceitos refletem a boa adequação e organização dos espaços para as atividades administrativa, acadêmicas e institucionais, além das boas condições para usabilidade e acessibilidade por pessoa com alguma necessidade especial. Ainda, houve a formalização dos planos, como o plano de expansão, manutenção e atualização dos equipamentos, plano de atualização e expansão do acervo, e o plano de avaliação periódica dos espaços e gerenciamento da manutenção patrimonial, assim como a existência de planos de contingência para a faculdade e para a biblioteca, mostrando o interesse institucional na viabilidade do atendimento dos serviços e garantias de acesso.

Da análise dos autos, conclui-se que a Faculdade Sulamérica Bahia possui ótimas condições de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório resultante da Avaliação in loco do INEP atribuiu conceito superior ao que expressa o referencial mínimo de qualidade aos eixos do instrumento de avaliação. Com o resultado, a IES obteve Conceito Institucional 4. Além disso, a IES anexou no sistema e-MEC os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio.

Não há processo de supervisão de interesse da IES cadastrado no sistema e-MEC.

A instituição atende na íntegra aos critérios e condicionalidades do padrão decisório em sede de Parecer Final dos processos de Recredenciamento de IES, previstos pela Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017.

As considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento do processo de Recredenciamento da Faculdade Sulamérica Bahia.

Tendo em vista as instruções da Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, referentes aos prazos dos atos regulatórios de credenciamento e

recredenciamento das Instituições de Educação Superior pertencentes ao Sistema Federal de Ensino, o Recredenciamento da Faculdade Sulamérica Bahia terá validade de 4 (quatro) anos, contados a partir da data da publicação do ato autorizativo (§3º, Art. 10 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017).

8. Conclusão

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Faculdade Sulamérica Bahia (20605), situada à Rua Glauber Rocha, nº 66, Jardim Paraíso, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, CEP: 47850-000, mantida pela DAM EMPREENDIMENTOS E HOLDING EIRELE (16430), com sede em Brasília, Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

Diante das ponderações da área técnica, nas quais o pedido formulado está em consonância com os requisitos legais exigidos para o desenvolvimento das atividades educacionais, acolho a sugestão de deferimento do pleito em comento, e submeto à Câmara de Educação Superior (CES) deste Órgão Colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao recredenciamento da Faculdades Sulamérica Bahia, com sede na Rua Glauber Rocha, nº 66, bairro Jardim Paraíso, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pela DAM Empreendimentos e Holding Eireli, com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 16 de março de 2022.

Conselheiro José Barroso Filho – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de março de 2022.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente